



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

PORTARIA Nº 67/2026 – PRESI/CREA-MA

Dispõe sobre a instituição e o funcionamento do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Compliance no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA-MA, e estabelece sua estrutura, competências, funcionamento e diretrizes de atuação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA-MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 5.194/1966 e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a atuação administrativa deve observar, de forma indissociável, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança pública, com ênfase na integridade institucional, na gestão de riscos, na transparência e nos mecanismos de controle;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que estabelece a responsabilização de pessoas jurídicas e incentiva a adoção de programas de integridade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que assegura o direito fundamental de acesso à informação e reforça os deveres de transparência;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133/2021, que incorporam a governança, a gestão de riscos e a integridade como elementos estruturantes das contratações públicas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que institui a política de governança da administração pública federal, estabelecendo diretrizes relacionadas à liderança, estratégia e controle;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.304/2024, que estabelece critérios para avaliação e implementação de programas de integridade no âmbito da administração pública;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
CONSIDERANDO as orientações da Controladoria-Geral da União – CGU quanto à estruturação de programas de integridade baseados nos eixos de prevenção, detecção, resposta e monitoramento;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC, coordenado pelo Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância colegiada permanente responsável pela coordenação, orientação e monitoramento das ações de integridade no âmbito do CREA-MA;

CONSIDERANDO o compromisso da Alta Administração com a promoção de ambiente institucional pautado na ética, na transparência, na conformidade e na responsabilidade pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Compliance do CREA-MA, instância colegiada de caráter permanente, de natureza estratégica e de função consultiva, propositiva e supervisora, destinada à coordenação e ao aprimoramento das ações de integridade institucional.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade:

- I – estruturar e consolidar diretrizes de governança, integridade e compliance;
- II – promover a integração entre as áreas responsáveis por planejamento, controle e gestão;
- III – assegurar a implementação efetiva do Programa de Integridade;
- IV – fortalecer mecanismos de prevenção, detecção e tratamento de irregularidades;
- V – fomentar a cultura organizacional baseada em ética, transparência e accountability.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E ATUAÇÃO

Art. 3º O Comitê atuará como instância:

- I – consultiva, no assessoramento à Alta Administração;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

- II – propositiva, na formulação de diretrizes institucionais;
- III – coordenadora, na integração das ações de integridade;
- IV – supervisora, no acompanhamento das medidas implementadas.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê:

- I – coordenar a implementação e o aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade;
- II – propor políticas, normas e instrumentos de governança, gestão de riscos e compliance;
- III – identificar, avaliar e priorizar riscos de integridade;
- IV – monitorar a execução do Plano de Integridade e seus indicadores;
- V – orientar a aplicação de normas de ética e conduta;
- VI – atuar na prevenção e no tratamento de conflitos de interesses;
- VII – recomendar ações de capacitação e comunicação institucional;
- VIII – supervisionar mecanismos de denúncia e tratamento de irregularidades;
- IX – propor melhorias nos controles internos e processos administrativos;
- X – encaminhar às autoridades competentes indícios de irregularidades;
- XI – elaborar relatórios periódicos de avaliação da maturidade da integridade institucional;
- XII – promover alinhamento às diretrizes do Programa Nacional de Prevenção à Corrupção – PNPC e às boas práticas de governança pública.

Art. 5º No exercício de suas atribuições, o Comitê não poderá deixar de se manifestar sobre as matérias submetidas à sua apreciação sob alegação de lacuna ou insuficiência normativa, devendo orientar-se pelos princípios da Administração Pública, pelas diretrizes de governança e pelas boas práticas de integridade.

Art. 6º Verificada a existência de indícios de irregularidades ou de ilícitos administrativos, civis ou penais, o Comitê promoverá o encaminhamento dos elementos informativos aos órgãos competentes, para as providências cabíveis, sem prejuízo da adoção de medidas internas de caráter preventivo ou corretivo.

Art. 7º Verificada a existência de indícios de irregularidades ou de ilícitos administrativos, civis ou penais, o Comitê promoverá o encaminhamento dos elementos informativos aos órgãos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
competentes, para as providências cabíveis, sem prejuízo da adoção de medidas internas de caráter preventivo ou corretivo.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I – Nathália Santos Pereira, matrícula nº 310, Assessora Jurídica;

II – Amauri Pereira Gonçalves, matrícula nº 418, Controlador;

III – Leôncio Marques de Lima, matrícula nº 386, Assessor de Planejamento e Gestão;

IV – Maria Vitória Costa Melo Moreira, matrícula nº 412, Assessora de Licitações, Contratos e Convênios;

V – Aécio Francisco Bezerra Santos, matrícula nº 334, Procurador-Chefe do CREA-MA;

VI – Hilton Ney Costa Matos, matrícula nº 069, Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 9º O Comitê será presidido pelo Presidente do CREA-MA e terá sua coordenação técnica exercida conjuntamente pela Assessora Jurídica, Nathália Santos Pereira e pelo Controlador, Amauri Pereira Gonçalves.

Art. 10 Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11 O membro que incorrer em situação de conflito de interesses deverá declarar-se impedido, abstendo-se de participar das discussões e deliberações pertinentes.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O Comitê reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente mediante convocação de seu Presidente ou da coordenação técnica.

Art. 13 O quórum mínimo para deliberação será de maioria simples dos membros.

Art. 14 As deliberações serão formalizadas por meio de atas, recomendações e relatórios técnicos.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES E GARANTIAS

Art. 15 - A atuação do Comitê observará:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

- I – independência técnica;
- II – imparcialidade;
- III – segurança jurídica;
- IV – proteção de dados pessoais;
- V – resguardo da identidade do denunciante;
- VI – transparência, nos limites legais.

CAPÍTULO VII

DO APOIO INSTITUCIONAL

Art. 16 As unidades do CREA-MA deverão prestar apoio ao Comitê, assegurando:

- I – atendimento prioritário às suas demandas;
- II – fornecimento tempestivo de informações;
- III – colaboração técnica necessária.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Comitê não poderá se eximir de deliberar sobre matérias de sua competência, devendo suprir eventuais lacunas com base nos princípios da Administração Pública e nas boas práticas de governança.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís (MA), 26 de março de 2026.

Eng. Mec. Wesley Costa de Assis
Presidente do CREA-MA
RN 111403205-0